



ADMINISTRATIVA O Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, às páginas 177/179, manifestou-se quanto à existência ou não de condenação em honorários sucumbenciais. O referido Juízo, por meio de decisão, afastou a verba, esclarecendo que o acórdão prolatado havia sido omitido quanto à condenação em honorários e que a parte havia silenciado a respeito, sendo, portanto, indevida a inclusão da verba honorária neste precatório. Dainte do exposto, não obstante, o juízo da execução à época tenha acolhido as contas nas quais previsto o percentual apontado, este não constou no título executivo, qual seja, o acórdão. Dessa forma, determino o expurgo da verba honorária deste precatório. Ressalto que o crédito principal já foi satisfeito por meio de acordo celebrado nestes autos. Por fim, ordeno a retirada desta requisição judicial da lista cronológica de pagamento. Intimem-se. Fortaleza, 14 de maio de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0016891-21.2004.8.06.0000 - Precatório.** Credor: P. P. R. e C. LTDA. Repr. Legal: João de Deus Holanda. Advogado: Jose de Araujo Lima (OAB: 5593/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Remanescendo o pagamento do crédito principal e noticiado o falecimento da sócia majoritária da empresa credora, foi solicitado ao juízo de origem manifestação sobre a realização da sucessão da pessoa jurídica, pelo que foram apresentadas as informações acostadas às páginas 249/255. Destaco, por oportuno, que a morte da pessoa física e a subsequente abertura de inventário não se confunde com a extinção da pessoa jurídica pela morte de sócia majoritária, razão porque manifesta-se necessária a promoção da sucessão processual da pessoa jurídica no juízo da execução, conforme previsão do art. 47 da Resolução nº 19/2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. É que tal providência revela-se imprescindível para que haja um pronunciamento judicial que defina quem deverá receber os valores cujo credor originário era a empresa P. Pereira Representações e Comércio LTDA, vez que, na fase de processamento e pagamento do precatório, depara-se com atribuição meramente administrativa. Assim, intimem-se os herdeiros da falecida sócia Maria Ilka de Holanda e igualmente o sócio remanescente Paulo Pereira Holanda para que providenciem a necessária sucessão processual da empresa credora de forma a viabilizar a quitação do presente precatório. Fortaleza, 14 de maio de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0022384-03.2009.8.06.0000 - Precatório.** Credor: F. R. T.. Advogado: Jose Leonidas de Freitas (OAB: 2916/CE). Advogado: Jose Lindival de Freitas Junior (OAB: 13116/CE). Advogado: Pedro Parente Teixeira (OAB: 25266/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA O Edital nº 03/2017 - Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, estabeleceu o prazo de vinte dias úteis, contados da publicação, para que os interessados manifestassem sua vontade em celebrar acordo (06/10/2017 a 06/11/2017). Observando que o credor, Francisco Renato Torres, por seus advogados, peticionou intempestivamente (página 199), indefiro a pretensão. Aguarde-se, pois, o momento do pagamento segundo ordinária cronologia, facultando-se ao interessado formular novo pleito por ocasião de edital vindouro. Intimem-se. Fortaleza, 14 de maio de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

**Total de feitos: 3**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; **OBJETO:** prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato cujo objeto consiste na prestação dos serviços de suporte técnico ao SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, instalado nas Bibliotecas do Poder Judiciário Cearense, localizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e na Escola Superior da Magistratura – ESMEC, com início em 24.04.2019 e término em 24.04.2020; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, Marcus Augusto Vasconcelos Coelho e Janeide de Medeiros Dantas Silva.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2019

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Usibank Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos LTDA - ME; **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço continuado de apoio operacional, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos empregados em empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: carregador, porteiro, operador de transporte multimodal e assistente de operações audiovisuais; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.786.768,44 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 37/2018; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira, e Irenice Maria de Avila.

### EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8504239-45.2019.8.06.0000; **OBJETO:** aquisição de mobiliários (mesa), a fim de abastecer as diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **VALOR GLOBAL:** R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 37/2017, realizado pela